



Câmara Municipal de Palmas
 104 NORTE ACNE 11 AV. LO 02, CONJUNTO 01 - PALMAS-TO
 Cep: 77006-022 ** Fone: **
 C.N.P.J. 26.753.509/0001-07

Comprovante
de
Protocolização
 Data : 28/12/2022

Requerente: 14115 - CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

E-mail:

Endereço: , - PALMAS

R.G. :

Tel.:

Cel.:

CNPJ:

Protocolo: 000950 / 2022

Ofício:

Data: 28/12/2022

Hora: 16:55:05

Senha: 137650

Local Origem: 117 - PROTOCOLO

Tipo de Processo:

Responsável: GISELLE DA COSTA REZENDE

Mensagem:

Assunto: PROJETO DE LEI

Obs. : PROJETO DE LEI Nº 29, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS PARA ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO E PEDAGOGO E ALTERA O ANEXO 1 À LEI Nº 1.441, DE 12 DE JUNHO DE 2006 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS(PCCV) . DOCUMENTO EM ANEXO.

1ª Via



PROJETO DE LEI Nº 29, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Comissão de
Constituição,
Justiça e Redação
08/10/2023
Presidente
Ver. Folha
Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle
08/10/2023
Presidente
Ver. Folha
Presidente

Dispõe sobre a criação de vagas para Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo e altera o Anexo I à Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º São criadas vagas em cargos de nível superior que integram o Grupo 1 do Anexo I à Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas, conforme a seguir:

- I - 36 (trinta e seis) para Assistente Social;
- II - 17 (dezessete) para Psicólogo;
- III - 15 (quinze) para Pedagogo.

Art. 2º O Anexo I à Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, passa a vigorar com alterações nas partes que especifica:

“ANEXO I À LEI Nº 1.441, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPAL

GRUPO 1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – CNS

CARGOS	QUANTITATIVOS
.....
.....
Assistente Social	86
.....
Psicólogo	42
.....
Pedagogo	45
.....
TOTAL	421
	(NR)”

Casa Civil



PREFEITURA DE
PALMAS

Fls. nº 04

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 27 de dezembro de 2022.


CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN

Prefeita de Palmas

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

MENSAGEM N° 60/2022

A Sua Excelência a Senhora
 Vereadora **Janad Valcari**
 Presidente da Câmara Municipal de Palmas

Palmas, 27 de dezembro de 2022.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei nº 29, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação de vagas para Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo e altera o Anexo I à Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas, na forma que especifica.

O presente projeto de lei tem por finalidade ampliar o número de vagas para os cargos de Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo, a fim de implementar as ações governamentais necessárias para atingir as metas constantes no Planejamento Estratégico do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Para tanto, é imprescindível que haja maior número de servidores das áreas supracitadas para o aumento da oferta de serviços da rede socioassistencial no âmbito das proteções sociais básicas e especiais, conforme exige o cronograma de implementação definido Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2022/2025, bem assim para que seja possível atingir os quantitativos mínimos para a composição das equipes de referência pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS).

Somado a isso, tem-se o fato de que o Município cresceu na última década, e com isso, consequentemente foi gerado um déficit de servidores exercendo as atividades na assistência social, mas uma razão pelo qual a ampliação das vagas é extremamente justificada para que o atendimento à população que necessita dos serviços não seja prejudicado.

Ante o exposto, Excelência e Insignes Pares, submeto à apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto de Lei, acompanhado de cópia do impacto orçamentário e do parecer orçamentário, confiante na sua aprovação como tal se apresenta, na oportunidade em que aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cinthia Alves Caetano Ribeiro Mantoan'.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN

Prefeita de Palmas